



# PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

## LEI MUNICIPAL Nº <sup>227</sup>226 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

*Cria o Programa Municipal "Lar Seguro" para reforma e ou construção de Moradia para famílias carentes do município de São Pedro dos Ferros e dá outras providências*

Eu, Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal "Lar Seguro" ao qual tem como objeto empregar a prestação de serviços de mão de obra, para reforma e/ou construções de moradias e/ou doação de Material de construção.

**Art. 2º** - Dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

- I - Estará elegível a família com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos
- II - A renda per capita não deverá ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo
- III - Que resida há pelo menos dois anos ininterruptos em São Pedro dos Ferros, juntamente com sua família.
- IV - Que tenha o domínio ou o direito de posse sobre o imóvel onde mora.
- V - Que o imóvel não esteja situado em área de risco de grande complexidade.
- VI - Não possuir outro imóvel habitável.

**Art. 3º** Os benefícios de reforma e ampliação estabelecidos na presente Lei compreendem:

- I - Reconstrução de paredes ou de toda a moradia, dependendo de laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP - 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

II - Obras de reparos para a segurança dos proprietários ou possuidores que habitem as moradias;

III - Construção ou reconstrução de telhados, de banheiros sanitários e de redes hidrossanitárias;

IV - Ampliação de cômodos por necessidade de maior espaço para a adequada acomodação dos familiares;

V - Obras necessárias à prevenção de doenças ou úteis para o tratamento da saúde

VI - Obras necessárias para contenção e estabilização de taludes.

VII - Fornecimento de mão de obra.

**Art. 4º** O programa atenderá a todos os itens da obra que forem considerados como essenciais para a segurança e o abrigo da família.

**Art. 5º** Após o preenchimento dos critérios estabelecidos na presente Lei, o atendimento deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Famílias que contenham pessoas com deficiência;

II - Famílias que tiveram seus imóveis comprometidos em decorrência de desastres naturais, como: desmoronamento, enchentes, etc)

III - Vulnerabilidade Social;

IV - Famílias que contenham maior número de menores.

V - Imóvel que esteja colocando a risco a segurança da família;

VI - Família monoparental feminina.



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Amândio Rios, 186 - Centro  
São Pedro dos Ferros - MG - CEP: 35360-000  
Telefax: (32) 3352-1286

**Parágrafo Único** As famílias contempladas com o presente programa, assinarão o termo de recebimento de benefício, que será utilizado para criar um banco de dados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para controle dos atendidos pelo programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar de mão de obra própria para atender a finalidade do presente programa

**Parágrafo Único** Poderá ainda ser contratada mão de obra terceirizada.

**Art. 7º** Fica vedado a concessão de valor monetário referente aos benefícios habitacionais estabelecidos neste programa diretamente ao beneficiário, exceto os casos considerados excepcionais devidamente justificado Órgão Gestor deste Programa.

**Art. 8º** Fica O Município autorizado a celebrar convênios de moradia com os Órgãos Governamentais do Estado e Federais

**Art. 9º** A execução do Programa Municipal "Lar Seguro", será condicionado a

I – Previsão Orçamentaria;

II – Existência de Disponibilidade Financeira.

**Art. 10** As dotações orçamentárias para atender ao referido Programa estão previstos no orçamento para 2023, da seguinte forma:

a) Dotação Orçamentária para Habitação Rural

**Secretaria:** 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade:** 003-Fundo Municipal de Habitação

**Função:** 16-Habitação

**Subfunção:** 481-Habitação Rural

**Programa:** 0113-Programa Lar Seguro

**Ação:** 1.077-Construção/reforma de moradias para famílias carentes – Programa Lar Seguro

**Natureza:** 449030 – Material de Consumo - FONTE 1.500.000

449039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica FONTE 1.500.000

449061 – Aquisição de Imóveis FONTE 1.500.000



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

b) Dotação Orçamentária para Habitação Urbana

**Secretaria:** 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade:** 003-Fundo Municipal de Habitação

**Função:** 16-Habitação

**Subfunção:** 482-Habitação Urbana

**Programa:** 0113-Programa Lar Seguro

**Ação:** 1.077-Construção/reforma de moradias para famílias carentes – Programa Lar Seguro

**Natureza:** 449030 – Material de Consumo - FONTE 1.500.000

449039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica FONTE 1.500.000

449061 – Aquisição de imóveis FONTE 1.500.000

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, no que couber

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros/MG, 16 de dezembro de 2022

  
**Newton Gabriel Avelar**  
Prefeito Municipal